

**“E dentre esses casos que tramitam, há mais de 02 anos, nesta unidade judicial, sem a satisfação do crédito da parte credora e sem a desoneração da parte devedora, está o seu! “**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Previamente ao prosseguimento deste feito, diante das estatísticas a serem apresentadas, independentemente da fase em que se encontra, decidi despachar intimando as partes para o que segue, sem prejuízo, por óbvio, de ser dado o respectivo encaminhamento processual, conforme suas manifestações, após esse transparente despacho.

Essa unidade judicial esteve vaga e, em substituição, aproximadamente por 04 anos, quando foi titularizada por essa signatária em 04/07/2023.

Desde então, tem sido realizado um esforço gigantesco para entregar ao jurisdicionado sua resposta dentro daquilo que a força humana suporta.

Isso porque atualmente a equipe que compõe esta unidade que estão capacitados para o trabalho em gabinete, além da Magistrada, é uma assessora, um secretário e uma estagiária de graduação. Recentemente foi nomeada uma 2ª secretária que estava apoiando o cartório, portanto, aprendendo as rotinas de gabinete ainda. Estão para iniciar no mês de março, uma estagiária de graduação e uma estagiária de pós-graduação e que ainda serão capacitadas.

Essa é a atual força de trabalho dessa unidade, que conforme dados extraídos do sistema e-proc, em 29/02/24, possui 5.537 processos ativos, estando conclusos 1.765 processos para despacho (mais antigo com 174 dias, sendo 1.251 acima de 30 dias) e 606 processos para sentença (mais antigo com 511 dias, sendo 403 acima de 100 dias).

Necessária essa troca de informação para situar as partes sobre a realidade que reflete diretamente no fluxo/andamento de seus processos e mais que isso, mostrar com transparência, o empenho que está sendo feito, mediante a gestão de processos e planos de trabalhos, mesmo com reduzidíssima equipe.

Assim, passo a demonstrar a realidade em número que envolve as classes das ações de execução e cumprimento de sentença em conjunto, pois semelhantes quanto ao procedimento aplicado.

Com base em dados extraídos do painel de gestão Qlik Sense, nesta data (29/02/2024), as ações executivas e de cumprimento de sentença representam 1.874 processos do total de ativos, desta unidade. No universo dessas classes de ações nessa unidade judicial, realizei pesquisa no sistema e-proc, quanto ao tempo de tramitação, retroagindo à data de 28/02/2022 à 29/02/1980, para apurar o número de processos executivos/cumprimento de sentença em trâmite há mais de 02 anos, considerando como data base: 29/02/2024.

O resultado obtido foi o de 1.283 processos do total de 1.874 ativos dessas classes processuais, tramitando há mais de 02 anos.

E dentre esses casos que tramitam, há mais de 02 anos, nesta unidade judicial, sem a satisfação do crédito da parte credora e sem a desoneração da parte devedora, está o seu !

Diante desse cenário, cabe mencionar o que as regras de experiências tem demonstrado nesses casos de demandas que se prologaram no tempo.

.....

O que se vê é que demandas longas tornam-se quase uma "doença" na vida das pessoas, porque a animosidade que se cria entre os "opositores", geralmente alimenta os piores sentimentos no ser humano. Por outro lado, também apontam que algumas das histórias por trás desses processos não guardam situações de deslealdade, mas de situações chamadas de "doenças da vida", que retiram de muitas pessoas a oportunidade de honrarem com seus compromissos, comprometendo sua dignidade, inclusive.

Essas questões, levam essa juíza à reflexão de que muitos desses casos não se relacionam exatamente com a de maus-pagadores, mas de pessoas que precisam fazer ajustes para poderem quitar suas obrigações, desde que observada sua realidade financeira. Ao mesmo tempo em que também não se relacionam com a de maus-credores, na medida em que o credor de um valor, não pode ser visto como menos carente ou desmerecedor do que a parte devedora, porque tem algo a receber e cobra o que entende ser devido, pois afinal, certamente é devedor de outro alguém e tem obrigações a cumprir.

No entanto, essa reflexão, se solitária, importância e valia nenhuma tem para esse feito, se as partes envolvidas nesse processo, assim

também não refletirem, ou ao menos se dispuserem a tanto, por meio do diálogo, que só pode existir, havendo interesse mútuo.

Por todo o exposto, impactada com os números levantados, em meio a gestão processual que está sendo realizada nessa unidade e, em especial, considerando o perfil conciliador dessa signatária, certa de que o tempo decorrido e a empatia, que deve ser nutrida por todo o ser humano, hoje podem servir para que as partes alcancem um consenso quanto à extinção deste feito, intimo-as se manifestarem sobre o interesse na participação de audiência de tentativa conciliatória, e quem sabe, após tanto tempo, descobrirem que não eram adversárias, apenas estavam em lados opostos, pelas circunstâncias da vida.

Esta magistrada, que exerceu a Advocacia antes assumir essa função, sabe que a confiança depositada pela parte no/a seu/ua patrona é determinante na tomada de suas decisões, desse modo, finalizo, rogando a/os Advogado/as e Defensoria Pública, especial colaboração, mantendo contato entre si, seja para tentativa conciliatória direta ou participação das partes em audiência para tal fim.

Prazo: 15 dias. Agendada a intimação das partes.

.....

Documento assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito, em 1/3/2024, às 17:53:06. conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.